DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Editais	5
Lei Aldir Blanc	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 41/2020 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.020

"Prorroga a vigência dos valores fixados para os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para o período 2021/2024, conforme artigo 29, incisos V e VI, da Constituição Federal".

EDUARDO GIROTTO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a 18ª Legislatura, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021, permaneceram com os mesmos valores fixados para os exercícios 2017/2020, prorrogando apenas sua validade para o período 2021/2024, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única:

I- Prefeito Municipal: R$ 10.000,00 (Dez mil reais);

II- Vice-Prefeito: R$ 3.000,00 (Três mil reais);

III- Vereador: R$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais);

IV- Presidente da Câmara de Vereadores: R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

§ 1º - Os subsídios ora fixados serão revistos por lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da CF.

§ 2º - Sobre os subsídios incidirão impostos e contribuições legalmente previstos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 06 de Novembro de 2020.

EDUARDO GIROTTO

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

LEI Nº 42/2020 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.020

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FISICAS E ATIVIDADE NO PLANO PLURIANUAL 2018/2021, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDUARDO GIROTTO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa inclusão de ações, indicadores, metas físicas e atividade no Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei.

Entidade	Poder	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Categoria Econômica
Município de Lutécia	Executivo	02 – 06 Fundo de Educação, Cultura e Esporte	02 – 06 – 13 Cultura	3.3.90.39.00

Programa	Objetivo	Justificativa	Público Alvo	Fonte de Recurso
0005 Execução de Atividades da Educação, Cultura, Turismo e Esporte	Consolidar a melhoria das creches, pré-escolas e ensino fundamental, construir e remodelar prédios escolares, promover a erradicação do analfabetismo, incentivar a qualificação profissional de jovens e adultos, transporte de alunos e cumprir todas as determinações do MEC, bem como incentivar a cultura, turismo e esporte municipal.	Para alcançar os objetivos a Prefeitura viabilizará a formação de cursos profissionalizantes, viabilizar o transporte escolar, oferecer espaço físico adequado para o aprendizado, oferecer ensino de qualidade investindo em materiais didáticos e apoio a magistério, bem com para fomentar a cultura, turismo e esporte municipal.	População	05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados 00 – Recursos Ordinários

Ação	Função	Unidade de Medida	Valor R$	Código de Aplicação
2.2097 Manutenção dos Recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc	13.392	Unidade	40.000,00	100 – Geral Total 015 – Ministério da Cultural – Lei Aldir Blanc

Artigo 2.º – As despesas necessárias com a execução da presente Lei bem como com a abertura do credito especial serão custeadas através do repasse de recursos financeiros efetuados pelo Governo Federal por intermédio da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020 no valor de **R$ 39.583,94** (Trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos) bem como dos rendimentos de aplicação financeira no valor de **R$ 416,06** (Quatrocentos e dezesseis reais e seis centavos) (excesso de arrecadação), podendo ser suplementadas se necessário.

Parágrafo Único: Fica condicionado estritamente a utilização do credito especial para aplicação dos recursos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc).

Artigo 3.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, está demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Valor da despesa no 1.º exercício (2020).....R$ 40.000,00

Impacto % sobre o orçamento do 1° exercício (2020)..... 100%
Impacto % sobre o caixa do 1° exercício (2020)..... 100%

Artigo 4.º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, assim como do Plano Plurianual para o período de 2020.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 10 de Novembro de 2020.

EDUARDO GIROTTO
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP
Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Nº 01/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL PARA SELEÇÃO DE ARTISTAS E EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS COM FINALIDADE DE CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020

A Prefeitura Municipal de Lutécia – S.P., através do Departamento Municipal de Educação e Cultura, torna público o presente Edital para contratar projetos elaborados por agentes culturais, trabalhadores da cultura, grupos, pessoas físicas e jurídicas, em atendimento ao disposto na Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural – (inciso III, do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 06, de 20 de março de 2020 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. - DO OBJETO:

1.1. - Constitui objeto do presente Edital, a seleção e contratação de projetos, com o limite de 01 (uma) proposta por proponente, de atividades artísticas e culturais, a serem realizadas em datas a serem definidas pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura de Lutécia – S.P., de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

2. - DO PÚBLICO ALVO PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. - Poderão ser contratadas as pessoas físicas, Micro Empreendedores Individuais – MEI e pessoas jurídicas de direito privado, com iniciativas de atividades artístico/culturais.

3. - DAS CATEGORIAS

3.1. - Serão apoiados 02 (dois) segmentos culturais com total de 10 (dez) contratações, de forma individual e coletiva, no valor total de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), que contemplem a produção artístico/cultural no município de Lutécia/SP., com valores às categorias a seguir descritas:

Item	Categoria	Prêmio por categoria R$	Quantidade	Valor R$
1	Música:			
	a) cantor solo/músico solista	2.000,00	03	6.000,00
	b) duplas caipiras, duos de cantores, duos instrumentais	3.000,00	02	6.000,00
2	Artesanato – individual ou coletivo	1.000,00	05	5.000,00
TOTAL			**10**	**17.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP
Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

3.2. - Todas as contrapartidas e apresentações acontecerão integralmente dentro do município de Lutécia-S.P., com agendamentos e planejamentos junto ao Departamento Municipal de Educação e Cultura de Lutécia-S.P.

3.3. Para efeito deste Edital, entende-se:

a) Música

I – cantor solo/músico solista – poderão concorrer nessa categoria os cantores solo, músicos solistas (em qualquer instrumento);

II – duplas caipiras, duos de cantores, duos instrumentais – qualquer atividade musical executada em dupla;

b) Artesanato – individual ou coletivo com amostras ou exposições.

4. CONTRAPARTIDA DA SOCIEDADE:

4.1. – Entende-se como contrapartida da sociedade a oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes. As contrapartidas serão realizadas em locais públicos e outros locais indicados pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, a fim de proporcionar uma ampla divulgação dos resultados culturais, dentro do município de Lutécia-S.P.

4.2 - Itens obrigatórios:

a) Acesso gratuito às atividades/apresentações;

b) Participação com a atividade cultural viabilizada a partir deste processo em ações e programas do Departamento Municipal de Educação e Cultura. A definição dessa participação será feita posteriormente, de acordo com a disponibilidade do proponente e interesse do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

.

4.3 - Itens Adicionais

a) Medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços culturais à camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP
Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação;

b) Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual);

c) Demais contrapartidas que possam ser oferecidas pelo proponente, de forma a atingir o disposto no item 4.1.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 - Somente poderão se inscrever neste processo, pessoas físicas maiores de 18 anos, capazes, pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, Micro empreendedores Individuais — MEI, que comprovem residência há mais de 01 (um) ano no Município de Lutécia, cujo estatuto ou contrato social e cartão de CNPJ tenha como natureza o desenvolvimento de atividades relacionadas à produção artística e/ou cultural, realização de eventos, e que produzam conteúdo artístico cultural, até o último dia do período de inscrição.

5.2 - A residência no município de Lutécia será comprovada por meio de comprovante de residéncia (água, luz, telefone). Em caso do comprovante estar em nome de terceiros, enviar declaraçào que confirme residência no município.

5.3 - Na hipótese de apresentação de mais de 1 (uma) inscrição pelo mesmo proponente, somente será analisada a última inscrição enviada, sendo as demais automaticamente desclassificadas, salvo na hipótese em que houver pedido de desistência das demais inscrições enviadas, antes do término do período de inscrição.

5.4 - Todas as atividades artísticas propostas são de inteira responsabilidade do proponente, bem como toda a produção (tudo que envolve a montagem do evento/show ou espetáculo teatral) e equipamentos (som/luz) para a realização das mesmas, isentando oDepartamento Municipal de Educação e Cultura, de despesas não previstasneste edital.

5.5 - Évedada a participação de proponentes que não sejam do município de Lutécia-SP.

5.6 - Das vedações:

5.6.1 - É vedada a inscrição e participação de servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Lutécia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP
Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

5.7 - Das vedações quanto as propostas:

5.7.1 - Que infrinjam qualquer lei ou norma jurídica brasileira vigente;

5.7.2 - Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;

5.7.3 - Que façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, drogas ilícitas, cigarro ou outras drogas;

5.7.4 - Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;

5.7.5 - Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;

5.7.6 - Que apresentem sexo explícito;

5.7.7 - Que violem direitos de terceiros, incluídos ou de propriedade intelectual;

5.7.8 - Oue evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;

5.7.9 - Que violem os direitos humanos;

5.7.10 - Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

5.7.11 - Que façam uso de qualquer tipo de promoção eleitoral;

5.7.12 - Nas propostas em que forem constatadas, a qualquer tempo, informações fraudulentas, serão automaticamente eliminadas, ainda que as propostas já tenham sido aprovadas, bem como, sofrerão as sanções administrativas e penais cabíveis.

6 - DAS INSCRIÇÕES:

6.1 - As inscrições deverão ser feitas presencialmente, no período de 11 a 17 de novembro de 2020, mediante a entrega do projeto e da documentação solicitada no item 7, no Departamento Municipal de Educação e Cultura, sito à Rua Henrique Boteri, 433 - Centro, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP
Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

6.2 - O Edital será disponibilizado na página eletrônica www.lutecia.sp.gov.br.

7 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS:

7.1 - PROJETO:

7.1.1 – Projeto escrito com, no máximo, 20 (vinte) páginas, exclusivas para o projeto; anexos não entram na contagem das 20 (vinte) páginas do projeto; serão aceitas informações complementares, em formato de mídia.

7.1.2 - Envio do Projeto: O projeto deverá ser entregue impresso, devidamente assinado, de forma presencial, no protocolo do Departamento Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o item 6.1.

7.1.3 - Os itens OBRIGATÓRIOS que deverão constar no projeto, necessariamente nessa ordem, são os seguintes:

a) Resumo do projelo;

b) Onde será realizado o projeto e por qual meio?
- Local e justicativa da escolha;

c) O que será realizado?
- Ações do projeto;

d) Para quem será realizado?
- Perfil do público-alvo;
- Público estimado;

e) Plano de Divulgação envolvendo todas as ações do projeto;
Descrições de quais mídias serão utilizadas, quais os materiais que serão impressos e/ou divulgação online, onde serão distribuídas ou divulgadas, etc;

f) Como será transmitido?

g) Qual estrutura será utilizada?

h) Contrapartida à sociedade:
- Proposta detalhada da Contrapartida de acordo com o item 4 deste Edital;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP
Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

i) Quem é o proponente e equipe envolvida?
- Currículo do proponente (máximo de 02 páginas);
- Ficha técnica do projeto - relacionar os principais profissionais que irão executar as atividades do projeto e seus CPFs.
- Breve currículo dos principais integrantes do projeto (máximo de 20 linhas para cada participante);

7.2 - DOCUMENTAÇÃO:

Os itens obrigatórios que deverão constar anexos ao projeto, necessariamente nessa ordem são os seguintes:

7.2.1 - Pessoa física:

- Cópia simples do documento de identidade (oficial) do proponente que contenha R.G. e foto [ou outro documento de identidade com força legal (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe, etc.)];

- Cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF.

- Comprovante de residéncia;

7.2.2 - Pessoa Jurídica:

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ;

- Cópia de RG e CPF do representante da empresa e integrantes do projeto.

7.2.3. Não será aceita qualquer complementação, modificação, substituição ou supressão de documentos após a entrega do projeto e documentação prevista neste item.

7.2.4 Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

8 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

8.1 – A seleção será feita pela Comissão nomeada pela Portaria 29/20 formada por 04 (quatro) membros, com a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação do projeto e da documentação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP
Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

apresentada, em face das exigéncias do Edital, foi nomeada pela Portaria Municipal nº 29/20.

8.2 – A Comissão mencionada no intem anterior tem autonomia na análise técnica e decisão de seleção quanto ao projeto e documentação apresentado de acordo com o item 7, inclusive para desclassificar propostas que não atendam requisitos mínimos exigidos.

9 - DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PROJETO:

9.1 - O julgamento dos projetos será efetuado considerando os seguintes critérios:

- Interesse público do projeto: a análise deverá avaliar e valorar os impactos positivos que a realização da ação promoverá ao cenário artístico-cultural de Lutécia;

- Qualificação dos artistas e dos técnicos envolvidos no projeto: a análise deverá avaliar e valorar de forma conjugada as atividades realizadas, considerando a capacidade técnica descrita e comprovada, a importância das ações e atividades culturais realizadas e dos eventos que tenha participado.

- Excelência e relevância artística do projeto: a análise deve buscar aferir a excelência do projeto dentro do contexto cultural atual e a sua relevância norteando o estímulo de manifestações que possam trazer à tona a repercussão das suas atividades entre o público alvo.

9.2 - Cada Projeto será analisado pela Comissão que verificará o atendimento ou não dos seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO (x5)
Há interesse público no projeto	Sim/Não
Há excelência e relevância artística no projeto	Sim/Não
Há qualificação dos artistas e dos técnicos envolvidos no projeto	Sim/Não

9.3 - As análises serão feitas em uma única fase para cada modalidade.

9.4 - Havendo empate entre os proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem:

9.4.1 – Maior Interesse Público;

9.4.2 - Maior excelência e relevância artística do projeto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP
Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

9.5 - A relação completa com o resultado preliminar dos projetos, contendo e a identificação dos classificados e desclassificados será divulgada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o término do prazo de entrega dos projetos.

9.6 - Após a publicação do resultado preliminar, caberá pedido de recurso no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte à sua publicação, que deverão ser protocolados na forma do item 6.1, não cabendo a complementação ou substituição de documentos e/ou materiais não enviados no ato da incrição do projeto.

9.7 - A Comissão fará o julgamento dos Recursos recebidos e o resultado final será publicado, em até 2 (dois) dias úteis.

9.8 - É de total responsabilidade do proponenle, o acompanhamento de todas as fases do edital, inclusive do resultado dosrecursos impetrados.

9.9 - O resultado final do Edital será publicado no Diário Oficial e site do Município, indicando os nomes dos projetos classificados, com as respectivas pontuações finais.

10 - DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - O Departamento Municipal de Educação e Cultura comunicará aos proponentes classificados que tiverem seu projeto selecionado para assinar Termo de Compromisso nos termos e valores determinados neste Edital por meio de publicação de COMUNICADO DE RESULTADO FINAL divulgado no site www.lutecia.sp.gov.br e publicado no Diário Oficial do Município de Lutecia.

10.2 - O proponenle deverá apresentar-se pessoalmente, no prazo informado no COMUNICADO DE RESULTADO FINAL, nos termos do item 10.1., independente de convocação pessoal, ao Departamento Municipal de Educação e Cultura das 8 às 11 horas e das 13 às 16 horas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da comunicação publicada no Diário Oficial do Município e no site, como condição para efetivar o Temo de Compromisso. O não comparecimento implicará desistência da premiação.

11 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

11.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentória:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP
Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

Local: 020613 CULTURA
Ficha: 394 - 13.392.0005.2097.0000 Manutenção dos Recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc
R$ 40.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - O presente Edital terá vigência enquanto perdurar a situação de calamidade pública declarada pelo Decreto Legislativo Federal n° 6, de 20 de março de 2020.

12.2 - A inscrição neste Edital Público implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, àsquais não poderá alegar desconhecimento;

12.3 - As documentações bem como as informações apresentadas pelo proponente são de total responsabilidade do mesmo, não sendo permitida a substituiçào, complementação ou preenchimento das mesmas após serem enviadas ao Departamento Municipal de Educação e Cultura;

12.4 - Propostas apresentadas fora do prazo, ou de forma incompleta ou em formato distinto do previsto neste Edital serão desconsideradas desclassificada.

12.5 - A falsidade documental, ainda que constatada posteriormenle à realizaçào do certame, bem como a não execução do mesmo, implicará na eliminação sumária do proponente, sendo declarados nulos de pleno direito a Seleção/Classificação e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções em apreciação administrativa e/ou judicial, inclusive, cabendo o ressarcimento do valor recebido pelo projeto do proponente;

12.6 - Ficam sob a responsabilidade dos proponentes todos os contatos, contratações, custos e encargos referentes ao desenvolvimento do projeto classificado, inclusive o pagamento de direitos autorais e a obtenção do direito de imagem, de acordo com a legislação vigente (Ex.: Pagamento de Direitos Autorais de texto, composições, etc.), quando for o caso.

12.7 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

1.2.8 - Tendo em vista o caráter emergencial da Lei Federal 14.017/2020, o processo de pagamento será iniciado após a apresentação dos projetos selecionados.

12.9 - Para maiores esclarecimentos os interessados deverão contactar a Secretaria Municipal de Cultura, pelo telefone (18) 3368-1311 ou por meio do e-mail educacao@lutecia.sp.gov.br.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E L U T É C I A
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP
Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

Lutécia, 10 de novembro de 2020.

RITA AP. ROMANO NEPOMUCENO PEREIRA
Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP
Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

ANEXO 1 – FICHA DE INSCRIÇÃO – PESSOA FÍSICA

INICIATIVA ARTÍSTICO - CULTURAL		
INFORMAR SUA EXPRESSÃO ARTÍSTICO - CULTURAL (linguagem/atividade):		
1- PESSOA FÍSICA		
1.2.1. Nome civil:		
1.2.2. Nome artistico se tiver:		
1.2.3. Nacionalidade:		
1.2.4. RG:	1.2.5 CPF:	
1.2.6. Endereço Residencial:		
1.2.7. Cidade:	1.2.8. Estado:	1.2.9. CEP:
1.2.10. E-mail para contato:		
1.2.11. Telefone Fixo (DDD):	1.2.12. Celular (DDD):	
2. DECLARAÇÃO:		
2.1. Esta inscrição implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no EDITAL 01/2020		
2.2. Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.		
2.3. Declaro, ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ciente das sanções		
Factíveis de serem aplicadas, conforme teor do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.		
2.4. As informações aqui prestadas são verdadeiros e de minha inteira responsabilidade.		
2.5. Local e data:	2.6. Assinatura:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP
Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

ANEXO 2 – AUTODECLARAÇÃO PROFISSIONAL

Eu, _____,
portador do RG _____, cadastrado no CPF sob o nº _____,
inscrito no EDITAL 01/2020, declaro para os devidos fins que se fizeram necessários à inscrição no presente Edital realizado pela Prefeitura Municipal de Lutécia ser um trabalhador da cadeia produtiva da arte e da cultuta do município.

As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Local e data,

_____
(Assinatura).